

DELIBERAÇÃO Nº 08, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Deliberação administrativa de medidas de prevenção definidas pelo Decreto nº 8.907 de 20 de março de 2020.

O COE-COVID-19-MAIRIPORÃ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 4º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 8.901/2020 e no disposto na Lei /Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando, a necessidade de mitigar as medidas de enfrentamento da COVID-19 para as medidas realmente necessárias e prudentes, DETERMINA:

Art. 1ª Retorno das atividades, respeitado os limites e regras estabelecidas no Art. 2º do Decreto nº 8.905, de 20 de março de 2020, sendo que o exercício das funções deve ocorrer sem compartilhamento de objetos, desinfecção de superfícies, e demais determinações para os seguintes segmentos:

I – imobiliárias, limitado o acesso e agendamento de horário;

II - compra e venda de veículo automotor, limitado o acesso e agendamento de horário;

III - lavanderia;

IV - venda e manutenção de produtos de informática e telefonia;

V - barbearia, cabeleireiro, manicure, pedicure e podologia, apenas com agendamento de horário, sendo obrigatório o uso de máscaras especiais N 95 pelos atendentes.

Art. 2º Prorrogar automaticamente a validade dos Alvarás de Licença e Funcionamento Condicionado para as atividades comerciais, industriais, institucionais e de prestação de serviços até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Alteração ou inclusão de atividades empresariais permitidas o seu funcionamento por meio das deliberações **COE-COVID-19-MAIRIPORÃ**, serão analisadas apenas ao término do estado de calamidade.

Art. 4º Esta Determinação entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade causada pelo Coronavírus (COVID- 19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Mairiporã, 17 de abril de 2020.

GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI
Secretária Municipal de Saúde
Coordenadora - COE-COVID-19-MAIRIPORÃ